



Técnico em  
Administração

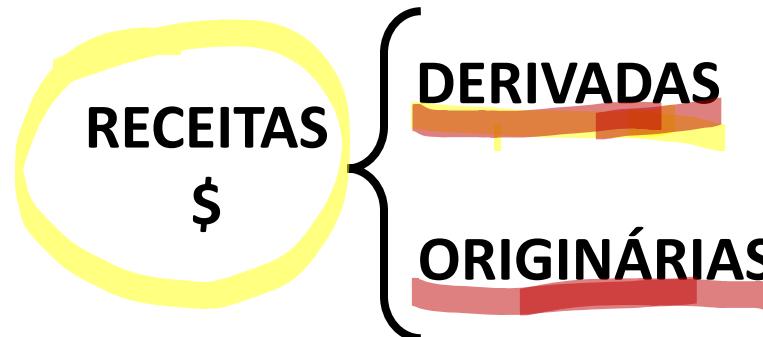
# Direito Tributário e Previdenciário



**PROFESSOR: JORGE  
AUGUSTO (SUBSTITUIÇÃO)**  
**CONTEÚDO: RESUMÃO**  
**DATA: 06.08.2019**

# TRIBUTO COMO RECEITA PÚBLICA

O Estado tem como objetivo o Bem Comum. Para que o Estado chegue a consecução deste objetivo, precisa obter recursos, o que é realizado seguindo dois regimes jurídicos diferenciados que dão origem a uma tradicional classificação das receitas públicas.



**Direito Público.** A lei obriga o particular a contribuir com o Estado. Ex. tributos, multas e reparação de guerra.

Predominantemente Direito Privado. O Estado explora seu próprio patrimônio. Ex. receita de alugueis, comerciais, indústria.

## TRIBUTO

Não é Sanção por ato Ilícito

Atualmente a mais importante fonte de receitas do Estado



## MULTA

**São por Ato Ilícito**

Prática de um ato ilícito. O Estado cria multas para que as pessoas parem de infringir a lei. Não é boa fonte de receita, tendo em vista a ausência de finalidade arrecadatória

## FINALIDADE DOS TRIBUTOS

- FISCAL
- EXTRAFISCAL
- PARAFISCAL

Arrecadação

Destinação

Estado

Vejamos ....

P/PJ Delegada

# FINALIDADE DOS TRIBUTOS

FISCAL

Tem a finalidade de arrecadar

EXTRAFISCAL

Tem a finalidade de intervir na economia ou em situações de relevância social.

Pela agilidade necessária para determinadas medidas interventivas (extrafiscais), é comum que a Constituição libere os tributos extrafiscais de algumas limitações ao poder de tributar. Ex. Existem tributos que podem ter suas alíquotas alteradas por decreto, não dependendo de edição lei formal.

Alíquotas  
alteradas pelo  
Poder Executivo

Imposto de Importação (II),  
Imposto de Exportação (IE),  
Imposto Sobre Produto Industrializados (IPI),  
Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) e  
Imposto sobre Propriedade Rural (ITR)

OBS.: a CF/88 fala só de alíquotas. O CNT fala de alíquota e base de cálculo. Vale só o que diz a CF/88

# FINALIDADE DOS TRIBUTOS

## PARAFISCAL

Na finalidade **parafiscal** não é o próprio Estado (PJ de direito público) que **arrecada** e tem a **disponibilidade** do produto da arrecadação. O Estado delega a outra pessoa a **capacidade tributária ativa** (capacidade de cobrar o tributo) de cobrar para uma outra pessoa de direito público. O Estado **cria o tributo** (porque só quem pode criar tributo é o Estado e passa para outra pessoa a capacidade de arrecadar e a disponibilidade do produto da arrecadação).

Atividade de interesse do Estado

Ex. contribuições para a entidades que fiscalizam o exercício de profissões (saldo a OAB).

# CONCEITO DE TRIBUTO

**CNT** - Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Entendimento do tema .....

## 1 – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ... EM MOEDA OU CUJO VALOR NELA SE POSSA EXPRIMIR.

Redundância → Prestação Pecuniária → Prestação em Moeda

O tributo tem que ser **pago em dinheiro**, não em serviços (in labore) ou bens (in natura)  
Exceção: Dação em pagamento de bens imóveis (CTN, art. 156)

## 2 – PRESTAÇÃO COMPULSÓRIA.

O pagamento de tributo é obrigatório, não decorrendo da manifestação de vontade do devedor, ao contrário da maioria das obrigações entre particulares, reguladas pelo direito civil.

O caráter compulsório da obrigação tributária decorre de ela ser instituída em lei, uma vez que ninguém pode ser obrigado a nada salvo em virtude de lei (CF, art. 5º II).

# CONCEITO DE TRIBUTO

CNT - Art. 3º Tributo é .....

Entendimento do tema .....

## 3 – PRESTAÇÃO INSTITUIDA EM LEI.

Como toda obrigação, o dever de pagar tributo decorre da lei, mas ao contrário das obrigações civilistas, decorrentes indiretamente da lei, a obrigação tributária é diretamente decorrente da lei (é “ex lege”). Esta regra não possui exceções (medidas provisórias não são exceções porque tem força de lei).

**REGRA**



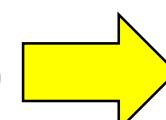
**LEI ORDINÁRIA**

**EXCEÇÃO**



**LEI COMPLEMENTAR** (nestes casos não é permitida a edição de medias provisórias).

**LEI COMPLEMENTAR**



- Imposto sobre Grandes Fortunas (CF art. 153, VII),
- Empréstimos Compulsórios (CF. art. 148),
- Impostos Residuais
- Contribuições Residuais

# CONCEITO DE TRIBUTO

CNT - Art. 3º Tributo é .....

Entendimento do tema .....

## 4 – PRESTAÇÃO QUE NÃO CONFIGURA SANÇÃO POR ATO ILÍCITO.

Essa parte da definição traz a única diferença entre um tributo de uma multa.

Multa é exatamente o que, por definição, o Tributo não pode ser: a sanção de um ato ilícito.

**Importante:** é possível a tributação de rendimentos oriundos de atividade ilícita, inclusive criminosa (princípio do “*pecúnia non olet*” ou “dinheiro não cheio”). Neste caso o tributo não está sendo cobrado como sanção pelo ato ilícito, mas em virtude da manifestação de riqueza consistente na obtenção do rendimento.

# CONCEITO DE TRIBUTO

CNT - Art. 3º Tributo é .....

Entendimento do tema .....

## 5 – PRESTAÇÃO COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA.

Não é qualquer grau de discricionariedade (análise de conveniência e oportunidade) na cobrança do tributo por parte a autoridade administrativa competente.

O poder de lançar é um poder-dever e, se verificado o fato gerador do tributo, a cobrança (lançamento) deve ser obrigatoriamente realizada.

# NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUTO

Para se entender a classificação dos tributo em espécie, faz-se necessário o prévio entendimento da classificação dos tributos quanto ao fato gerador.

## 1º Sentido da palavra vinculado:

Para classificar um tributo quanto ao fato gerador, deve-se perguntar se o Estado tem de realizar, para validar a cobrança, *alguma atividade específica relativa ao sujeito passivo (devedor)*.

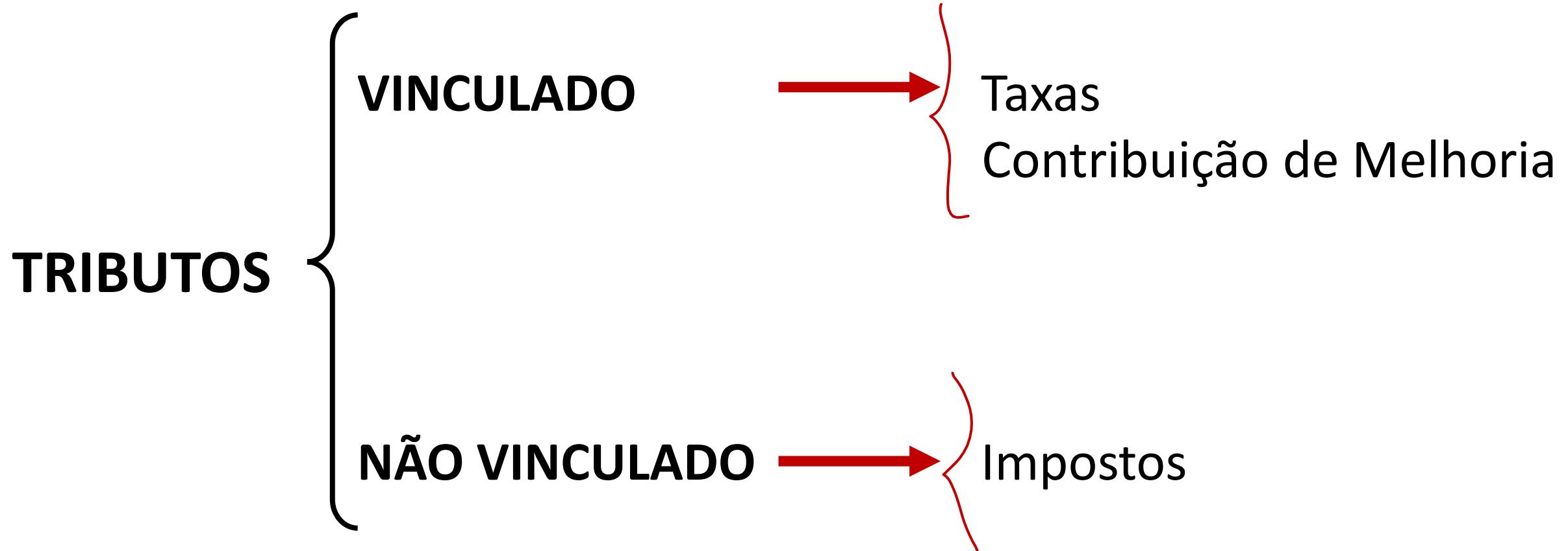
- Se a resposta for *negativa*, trata-se de um tributo *não-vinculado*;
- Se a resposta for *positiva*, o tributo é *vinculado* (pois a cobrança se vincula a uma atividade estatal especificamente voltada ao contribuinte).

Note-se que o CTN, em seu art. 16, define *imposto* como sendo o tributo cuja obrigação tem por fato gerador *uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte*.

Então, o imposto é, por excelência, o tributo não-vinculado, já as taxas e contribuições de melhoria são, claramente, tributo vinculados.

*Esquematizando .....*

# NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUTO



# NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUTO

**2º Sentido da palavra vinculado:** Neste sentido, demonstra que não há possibilidade de análise de conveniência e oportunidade para que a autoridade competente cobre o tributo. A atividade, portanto, não é discricionária.

**3º Sentido da palavra vinculado:** Neste sentido, refere-se ao destino da arrecada. Existem tributos (como as contribuições para a seguridade social) cuja arrecadação somente pode ser utilizada com determinadas despesas. Tais tributos possuem “arrecadação vinculada”.

Há tributos cuja arrecadação não é vinculada a determinada despesa, podendo ser utilizada com quaisquer finalidades previstas no orçamento, como ocorre, via de regra, com os impostos (CF, art. 167, IV).

**Visto os três sentidos, seria impossível confundir impostos, taxas e contribuição de melhoria, pois seus fatos geradores são bastante distintos.**